



CARTILHA PARA REGISTRO DE EMPRESA

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito



*Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Rio Grande do Sul*

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul

É proibida a duplicação ou a reprodução deste volume, total ou parcialmente, por quaisquer meios, sem a autorização expressa do Sebrae/RS.

Informações e contato:

Sebrae/RS – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 555 – Bairro Centro – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS
Telefone: 0800.570.0800 – Fax: (51) 3216.5112
Home page: www.sebrae-rs.com.br – E-mail: info@sebrae-rs.com.br

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo:

Badesul Desenvolvimento
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL
Caixa Econômica Federal
Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS
Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL
Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL
Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS
Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul – FAPERGS
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais – SEDAI
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/RS

Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae:

Vitor Augusto Koch

Diretoria Executiva:

Diretor-Superintendente – Leo José Borges Hainzenreder
Diretor Técnico – Marco Antônio Kappel Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças – Marcelo de Oliveira Ribas

Equipe Técnica Responsável:

Márcia Ferran de Souza
Lourenço Mayer da Silva Neto
Ana Cláudia Fagundes Monticelli
Alessandro Vasconcelos Machado

Produção dos Conteúdos:

Belonice Sotoriva

Revisão de Conteúdos (janeiro/2012):

Celso Luft - CRC/RS - Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Diagramação e Editoração:

Agência Matriz

Revisão Ortográfica:

Carla Paludo

CARTILHA PARA REGISTRO DE EMPRESA

Sumário

Apresentação	4
Capacidade civil para ter uma empresa.....	5
Sociedade Empresária Limitada	6
Sociedade Simples	10
Empresário	13
Empreendedor Individual	16
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Ltda.	21
Quadro 1: Análise das Naturezas Jurídicas	24
Entidades envolvidas no processo de registro	26
Delegacia da Receita Federal do Brasil	26
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul	27
Prefeitura Municipal	27
Corpo de Bombeiros.....	29
INPI.....	32
IBAMA	33
FEPAM.....	33
ANTT	34
EMBRATUR.....	34
DAER.....	35

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de esclarecer os questionamentos relativos ao início de uma atividade empresarial, esta cartilha apresenta um resumo das principais informações quanto à constituição de empresas, contemplando benefícios, obrigações, vantagens e limitações dos principais tipos jurídicos utilizados pelas micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Além disso, serão apresentados comparativos e demonstrativos com o intuito de auxiliar o empreendedor a entender o tema, a fim de que possa decidir sobre a melhor forma de estruturar, registrar e formalizar seu empreendimento.

Referência: janeiro de 2012.

CAPACIDADE CIVIL PARA TER UMA EMPRESA

Uma das questões abordadas pelos candidatos a empresário é: “Quem pode ser Empresário?”.



Para responder a essa pergunta, apresentaremos a legislação vigente:

- **Quem pode ser Empresário:**
 - maior de 18 anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;
 - menor emancipado.
- **Quem pode ser sócio de empresa:**
 - maior de 18 anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a);
 - menor emancipado;
 - os relativamente incapazes (Art. 4º Código Civil), assistidos por pais, tutor ou curador;
 - os totalmente incapazes (Art. 3º Código Civil), devidamente representados por seus pais, tutor ou curador;
 - pessoa jurídica nacional ou estrangeira;
 - os cônjuges só podem ser sócios entre si se casados pelo regime de comunhão parcial de bens ou separação de bens.

Após ficar claro “**QUEM PODE SER**” o empresário ou o sócio de empresa, é importante abordar as diferentes naturezas jurídicas das empresas e o conceito de sociedade de acordo com o disposto no Código Civil, Art. 981: “**Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados**”.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atualmente, o tipo societário mais comum é a **Sociedade Empresária Limitada**. As sociedades limitadas são aquelas em que cada sócio responde pelo valor de sua quota, porém todos terão responsabilidade solidária (conjunta) pela integralização do chamado capital social. A regência dessa forma está presente nos Art. 1.052 a 1.087 do Código Civil brasileiro.

No que diz respeito às disposições contratuais que regem a sociedade limitada, essas ocorrem mediante um contrato escrito que deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte:

- Definição, qualificação (nome, estado civil, profissão, data e local de nascimento, CPF, RG, endereço) e participação de cada sócio.

Exemplo:

Sócio A Qualificação 60% **nº de quotas**

Sócio B Qualificação 40% **nº de quotas**

- Definição de quem será responsável pela administração da sociedade, seus poderes e atribuições.
- Nome empresarial, que poderá ser razão social ou denominação social:
 - Razão social: deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios, acrescido do aditivo “e companhia” e da palavra “limitada” por extenso ou abreviado.

**Exemplo: Pedro Ambrósio & Cia Ltda.
Pedro Ambrósio, João Silva & Cia Ltda.
Pedro Ambrósio & João Silva Ltda.**

- Denominação social: formada com palavras de uso comum na língua portuguesa ou estrangeira e/ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, seguidas da palavra “limitada” por extenso ou abreviada.

Exemplo: Comércio de Móveis Alpestre Ltda.

- Capital social: abrange a participação dos sócios no capital social, valor da subscrição, forma e modo de integralização, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária; expresso em quotas (iguais ou desiguais), cabendo uma ou diversas quotas a cada sócio. Há direito de escolha se a integralização será à vista ou a prazo. Se em moeda corrente nacional, será a entrada de caixa na empresa. Se for integralizado em máquinas, móveis e outros, será bens e direitos, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária.
- Endereço completo da sede: tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP. Importante verificar a liberação na prefeitura municipal antes da definição do endereço da empresa para evitar problemas na instalação.
- Declaração precisa e detalhada do objeto social: deve estar especificado em gênero e espécie de atividades, uma vez que são as atividades que a empresa desempenhará. Pode inclusive citar atividades que poderão ser trabalhadas futuramente na empresa para que, quando iniciá-la, esta já esteja registrada.

Tabela 1: Exemplos de gêneros e espécies

GÊNERO	ESPÉCIE
Comércio varejista	Artigos de vestuário
Comércio atacadista	Material de construção
Indústria	Artefatos metálicos
Importação e exportação	Calçados
Prestação de serviços	Processamento de dados

- Prazo de duração da sociedade: a sociedade poderá ter prazo determinado ou indeterminado, sempre com previsão da data do início das atividades.
- Documentações exigidas para realizar o encaminhamento do registro na Junta Comercial:
 - Requerimento (capa de processo) com assinatura do administrador, ou do sócio, ou do procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (Art.1.151 CC/2002).
 - Contrato social assinado pelos sócios ou seus procuradores.
 - Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designado(s) no contrato, se não constar em cláusula própria (Art. 1.011, § 1º CC/2002).
 - Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos administradores (RG, CNH, CTPS, passaporte ou carteira profissional).
 - Ficha de Cadastro Nacional FCN fls. 1 e 2.
 - Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. Exemplo: Empresas de Mineração, Rádio Difusão ou Aviação Civil.

Em casos em que houver participações societárias especiais, como as que seguem, a documentação exigida é:

- Sociedade estrangeira:
 - Prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador).
 - Inteiro teor do contrato ou do estatuto.
 - Procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação.
 - Tradução dos referidos atos, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial.
- Pessoa física residente e domiciliada no exterior:
 - Procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação.
 - Tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso em idioma estrangeiro.

Como mencionado, a Sociedade Empresária Limitada é a natureza jurídica mais utilizada por ter a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mesmo que respondendo solidariamente até a integralização do capital social. Outros fatores que influenciam na escolha da Sociedade Empresária Limitada. são a possibilidade de ter tantos sócios quantos necessários e não ter limite de atividades, independentemente de gênero e espécie, todas redigidas no mesmo contrato.

É possível, por meio de alteração contratual, mudar o nome, endereço, objeto social, constituição e extinção de filiais, aumento ou redução de capital, substituir ou mesmo vender a sociedade neste caso, observando o Art. 1.003 do Código Civil, com ressalva a alguns casos trabalhistas.

Código Civil, Art. 1.003: “A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.”

Após citado o enquadramento da **Sociedade Empresária Limitada**, são apresentadas a seguir as demais sociedades de maior procura pelas micro e pequenas empresas.

SOCIEDADE SIMPLES



Sociedade Simples é constituída por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados, não tendo por objeto o exercício de atividade própria de empresário (Art. 981 e 982 do CC).

As Sociedades Simples são formadas por pessoas que exercem profissão intelectual (gênero, características comuns), de natureza científica, literária ou artística (espécies, condição), mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (§ único do Art. 966).

A Sociedade Simples é regulamentada pelos Art. 997 a 1.038 e especialmente adotada por empresas constituídas por profissionais com fins lucrativos. É comum esse enquadramento abrigar as sociedades entre profissionais liberais de nível superior, como contador, engenheiro, médico, economista, administrador de empresa, professor, artista teatral

ou cinematográfico, músico, estabelecimento de ensino, profissionais liberais de nível superior, entre outros.

Exemplo de um elemento de empresa - caso especial:

Em uma simulação em que uma Sociedade Simples é formada por dois contadores, esta pode vir a se transformar em uma sociedade empresária em decorrência do “elemento de empresa”.

Suponha-se que os contadores criaram uma Sociedade Simples para atuar de forma profissional na atividade de consultoria contábil. No início das atividades, os clientes utilizavam apenas seus conhecimentos técnicos, todavia, a partir de determinado momento, em decorrência do aumento da clientela, contrataram estagiários e outros colaboradores. Com o tempo, o serviço de consultoria foi evoluindo, e o escritório, para atender à demanda, precisou contratar outros profissionais contadores e mais auxiliares, ou ainda, terceirizar parte de seus serviços para outras empresas contábeis.

Com esse novo cenário e na hipótese de os sócios não mais participarem das atividades – atuando somente como administradores, gestores ou mesmo investidores no escritório sem assumir nenhuma responsabilidade técnica profissional prevista na regulamentação da sua profissão – existiria assim o elemento de empresa. Nesse caso, os clientes não mais tinham qualquer contato ou orientação dos sócios que fundaram o negócio, sendo que a maioria dos clientes nem mesmo os conheciam. Os sócios tornaram-se administradores de uma grande sociedade de prestação de serviços.

Forma societária: a Sociedade Simples pode ser moldada em uma das espécies de sociedade empresária, observando-se, em sua constituição e funcionamento, as regras da forma societária eleita (Art. 983, CC). Pode, portanto, adotar a forma de sociedade limitada, resguardando-se os sócios dos eventuais prejuízos sociais, desde que tenha sido integralizado o capital social e não tenha havido administração abusiva.

Observação: é importante destacar que a Sociedade Simples pode adotar a forma da **responsabilidade limitada**; não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

No que diz respeito às disposições contratuais que regem a **sociedade civil**, que se dão mediante contrato escrito, essas devem, obrigatoriamente, contemplar o seguinte teor:

- Denominação social: se for Sociedade Simples pura, adotar apenas a denominação sem expressar o tipo jurídico.
Observação: como sugestão, incluir no final da denominação a sigla S/S ou Sociedade Simples.
Exemplos: Escritório Contábil Precisão; Escola Santa Paulina; Imobiliária Terra Nova; Agência Publicitária Virtual.
Se adotar o tipo jurídico LIMITADA, incluir no final da denominação a sigla LTDA.
- Objetivo social: limitado às atividades de serviços, não podendo ter comercialização ou industrialização.
- Endereço da sede: tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP (importante verificar a liberação na prefeitura municipal antes da definição do local).
- Participação dos sócios no capital social: valor da subscrição, forma e modo de integralização, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária.
- As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.
- As pessoas naturais incumbidas da administração, seus poderes e suas atribuições.

- Participação dos sócios nos lucros e nas perdas.
- Se os sócios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Observação: quanto à forma de tributação, essa modalidade de empresa pode adotar o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado.

O Art. 998 do novo Código Civil determina que: **“Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede”**.

O Código Civil em seu Art. 977 prevê que **“[...] nada tem valor se contrário ao que está escrito no contrato social”**.

Parágrafo único. “É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato”.

EMPRESÁRIO

Outro regime, o **Empresário** – Art. 966 a 980 do Código Civil –, substituiu o **Comerciante** (*firma individual*), no qual o profissional é que exerce a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, já que o regime é constituído somente pelo titular, impossibilitando a existência de sócio.

Observando as disposições contratuais do referido regime, é possível identificar as seguintes peculiaridades na inscrição do empresário, que se fará mediante requerimento nas Juntas Comerciais dos Estados e que será composta por:

- O seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens. Se emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e anexar sua prova.
- A firma – indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, SOBRINHO, NETO, etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.

“Sugere-se que seja requerida à Junta Comercial pesquisa sobre a existência de registro do nome empresarial escolhido, para evitar colidência e a consequente colocação do processo em exigência.”

Exemplos de nome empresarial (firma):

**Julio César da Silva Filho, ou
J. César da Silva Filho, ou
Júlio C. da Silva Filho.**

- O capital deve ser integralizado somente em moeda corrente nacional e no ato do registro.
- O objeto são as atividades descritas no requerimento.
- A sede da empresa com endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP). **Importante verificar a liberação na prefeitura municipal antes da definição do endereço.**

- A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial. A documentação necessária para o registro na Junta Comercial é a seguinte:

- Capa de processo assinada.
- Requerimento de empresário, no mínimo, em quatro vias, podendo ser incluídas vias adicionais.
- Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes específicos, quando o Requerimento de Empresário for assinado por procurador. Se o empresário for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor no ato da apresentação da documentação, com base no documento original.
- Cópia autenticada da identidade ou certificado de reservista, carteira de identidade profissional, carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503/1997). Se o titular for estrangeiro, é exigida identidade com a prova de visto permanente.

“O Art. 966 nos traz a figura do EMPRESÁRIO, definindo-o como ‘quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços’. Entendemos, portanto, que a produção (indústria) ou a circulação (comércio ou representação) de bens ou serviços é atividade empresarial, e, como tal, deverão constituir-se e registrar-se as sociedades com estes objetivos sociais. Empresário é uma natureza jurídica utilizada quando o empreendedor não possui sócio, pode realizar inclusive várias atividades, sofrer alterações, constituir e extinguir filiais.”

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O **Empreendedor Individual** é uma modalidade nova, regulamentada pela Lei Complementar 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional. Caracteriza-se como pessoa que trabalha por conta própria, podendo obter a inscrição da Junta Comercial, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inscrição municipal, lembrando que devem ser observadas e obedecidas as normas municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI – conforme a nomenclatura oficial) poderá optar pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, desde que o limite de que trata o inciso I do § 1º seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, não ultrapassando R\$ 60.000,00 (valor vigente a partir de 01/01/2012) por ano.

Não pode ter participação em outra empresa como sócio ou titular e tem o direito de contratar apenas um colaborador, que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. Ao Empreendedor Individual, não é permitida a abertura de filiais, somente um único estabelecimento.

Diversas atividades são permitidas, principalmente com o objetivo de que os empreendedores que hoje atuam na informalidade possam contribuir e usufruir dos benefícios previdenciários e outros, gerando uma maior segurança ao empreendedor.

Observando as disposições para esse regime, podem-se citar os seguintes passos:

- A inscrição do Empreendedor Individual é feita on-line, no site www.portaldoempreendedor.gov.br

- Deve, antes de iniciar o preenchimento on-line, ter conhecimento de todas as exigências e licenças necessárias para o exercício da atividade no endereço pretendido, por meio de consulta ao plano diretor do município. A prefeitura local é o órgão que dispõe dessas informações.

Observação:

- O nome da empresa será igual ao registrado no Cadastro de Pessoa Física, junto à Receita Federal do Brasil, inclusive com filiação, sexo e nacionalidade.
- O empreendedor deve ter certeza das atividades que deseja realizar para escolher uma ocupação principal e outras secundárias, dentro das atividades permitidas. No objeto – atividades – hoje mais de 400 são permitidas para o Empreendedor Individual, relacionadas no site www.portaldoempreendedor.gov.br. No local, o empreendedor deve verificar se a atividade desenvolvida por ele está enquadrada nas permissões.
- O capital social não é exigido no momento do preenchimento da primeira inscrição, porém, ele representa o valor correspondente ao, no mínimo, capital investido para desempenhar as atividades escolhidas. Em qualquer ato de alteração, é necessário definir o valor investido, que será denominado “capital”.
- A sede da empresa com endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP). Se não tiver certeza de que a atividade é permitida no endereço escolhido, deve buscar a certidão de zoneamento e consultar a prefeitura municipal.

- Com o falecimento do Empreendedor Individual, ocorre a extinção da empresa atual, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial.
- O empreendedor, antes de encerrar o processo de registro, deve assinalar as três declarações, com a necessidade de observar no teor de cada uma:
 - Declaração de desimpedimento.
 - Declaração de opção pelo Simples Nacional e termo de ciência e responsabilidade com efeito de alvará de licença e funcionamento provisório.
 - Declaração de enquadramento como microempresa (ME).

“Artigo 3º (...)

Parágrafo único. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como demais entidades e órgãos, exigir valores a qualquer título referente a qualquer ato de inscrição e início de funcionamento do micro empreendedor individual, especialmente quanto a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao arquivamento, a permissões, a autorizações e ao cadastro, conforme o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

O **Empreendedor Individual** é dispensado de contabilidade, portanto, não precisa escriturar nenhum livro. Contudo, deve guardar todas as notas de compra de mercadorias, uma via das notas fiscais avulsas que emitir, além do relatório mensal de receitas brutas por seis anos (cinco anos, mais o corrente) e os documentos de vínculo trabalhista – do colaborador – por um período de 30 anos. Porém, deve apresentar anualmente a declaração do Simples Nacional. A primeira declaração deverá ser feita gratuitamente pelos escritórios contábeis relacionados no portal e, quando possuir colaborador, é importante o auxílio de um profissional contábil para a elaboração das obrigações mensais, como a GFIP.

Observação: no Rio Grande do Sul, o Empreendedor Individual é isento de Inscrição Estadual (Decreto 47.026). Nas operações de venda de mercadorias a outras pessoas jurídicas, deverá emitir uma nota fiscal avulsa eletrônica (disponível no site www.sefaz.rs.gov.br) ou em meio físico ou ainda o comprador poderá emitir uma nota fiscal de entrada da mercadoria. Lembramos que o MEI está dispensado da emissão de notas fiscais para pessoa física.

Principais benefícios:

- Cobertura previdenciária para o empreendedor e para seus familiares.
- Isenção de taxas para formalização.
- Redução da carga tributária com imposto mensal fixo.
- Imediato funcionamento pela concessão de alvará provisório.
- Redução da burocracia.
- Acesso ao crédito e aos serviços bancários com taxas diferenciadas.
- Possibilidade de fornecer para o governo e outras empresas.
- Segurança para exercer sua atividade de forma legal.
- Possibilidade de emitir nota fiscal.
- Apoio técnico do Sebrae e demais entidades.
- Apoio técnico gratuito dos escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional para a formalização e entrega da primeira Declaração Anual.

Obrigações:

- Reter suas notas fiscais de compras.
- Emitir notas fiscais para pessoa jurídica.
- Fazer o registro de vendas, de forma simplificada (controle de entradas e saídas).
- Declarar anualmente, através do site da Receita Federal, a receita bruta total correspondente ao ano anterior.
- Entregar a GFIP mensalmente caso tenha empregado.
- Consultar previamente a prefeitura local quanto à viabilidade de registrar a atividade pretendida no local desejado.

Para usufruir dos benefícios da Previdência Social, é necessário respeitar os seguintes prazos de carência:

Benefício	Período de carência
Auxílio-doença	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais
Salário-maternidade	10 contribuições mensais
Pensão por morte	A partir do primeiro pagamento
Auxílio-reclusão	

Carga tributária reduzida:

Atividade econômica	Recolhimento fixo mensal	Tributos incluídos
Comércio	INSS 5% do salário mínimo	+ ICMS: R\$ 1,00
Indústria		+ ISS: R\$ 5,00
Prestação de serviços		

O Portal do Empreendedor possui todas as informações para inscrição e orientações importantes sobre as obrigações a cumprir:
www.portaldoempreendedor.gov.br

EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

A mais nova modalidade de empresa criada no Brasil desde 9 de janeiro de 2012 é a **EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que foi instituída de acordo com a Lei nº 12.441/2011 e Instruções Normativas do DNRC de nrs. 116 a 118 de 2011.

Esse novo tipo jurídico valoriza o empresário que, com o surgimento de uma empresa diferente do empresário (antiga Firma Individual), teve seu patrimônio protegido, pois até agora, nessas empresas compostas somente por um titular, os seus bens pessoais, por exemplo, tornavam-se garantias do negócio, pois no caso de falência, a lei permitia confiscar o patrimônio para cobrir as dívidas. Já na EIRELI, os bens do titular da empresa são resguardados.

As formalidades que regem a EIRELI devem estar descritas em um “ATO CONSTITUTIVO”, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- Sua composição deverá ser por um único titular, pessoa física, maior de 18 anos.
- Registro: a sua constituição será realizada através de um “ATO CONSTITUTIVO”, com preâmbulo, cláusulas obrigatórias e fecho, tudo nos moldes das sociedades limitadas, devidamente assinadas por Advogados, salvo se forem ME/EPP.
- Nome empresarial: poderá adotar denominação social ou firma social, seguido da expressão EIRELI e se enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte seguido da expressão ME/EPP.
Exemplos:
Solução Informática EIRELI – ME
José Carlos Fontoura EIRELI e João da Silva EIRELI – EPP
- Capital: a EIRELI necessita de um capital mínimo de cem vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no ato da constituição. Além disso, não é necessário comprovar o seu depósito em bancos, como nas Sociedades Anônimas, basta que esse capital seja totalmente integralizado no ato da sua constituição em moeda corrente nacional ou em bens, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária.

- Obrigatoriedade: deverá constar, de forma obrigatória, uma cláusula dizendo que o titular da empresa não participa de nenhuma outra empresa EIRELI em todo o território nacional.
- Transformação: a EIRELI poderá resultar da transformação de outra modalidade societária, seja ela uma empresa limitada ou uma empresa individual, que deverá ficar somente com um único titular.
- Administração: a administração poderá ser realizada por seu titular ou poderá nomear pessoa física para o exercício de sua administração.
- Vedações: não será permitida a constituição da EIRELI por pessoa jurídica, menor de 18 anos (mesmo que assistido ou representado pelos pais), funcionário público ou aposentado por invalidez, conforme previsto nas Resoluções 116 a 118, de 22 de novembro de 2011, do DNRC.

Quadro 1: Análise das Naturezas Jurídicas

	Sociedade Empresária Ltda.	Empresário	Sociedade Simples	Empreendedor Individual	EIRELI
DEFINIÇÃO	Constituída por no mínimo duas pessoas, com o objetivo lícito descrito em seu contrato social, natureza essencialmente mercantil, sujeita ao Registro Público de empresas mercantis, em que a execução de tal objeto não comporte a exceção prevista no parágrafo único do Art. 966 do CC.	Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com o intuito de comercializá-los. Podendo realizar cessão ou locação de mão de obra.	Formada por sócios, profissionais de profissão intelectual, de natureza científica, literária e artística, com fins lucrativos, como contador, engenheiro e médico.	Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, exceto para serviços hidráulicos, elétricos, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção de veículos.	Pessoa jurídica com um único titular de responsabilidade limitada ao capital social integralizado.
SOCIEDADE	Podem ter 2 ou mais sócios.	Único titular, mas pode ser transferível para sociedade empresária.	Podem ter 2 ou mais sócios.	Único titular	Único titular
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento de serviços pode ser de sócios, contratados ou colaboradores.	A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento de serviços pode ser do empresário, de sócios, contratados ou colaboradores.	Os sócios assumem responsabilidade técnica (não perdendo a personalidade) para o desenvolvimento dos serviços.	A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento de serviços pode ser do empreendedor ou colaborador.	A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento de serviços pode ser do empreendedor ou colaborador.
COMPROMETIMENTO PATRIMONIAL	Cada sócio responde pelo valor de sua cota, porém todos terão responsabilidade solidária pela integralização do chamado capital social.	O empresário tem responsabilidade subsidiária à empresa (CNPJ) comprometendo seus bens particulares até o cumprimento total das obrigações, caso a pessoa jurídica não tenha patrimônio suficiente para o cumprimento das obrigações.	Dependendo do tipo jurídico, pode ser limitada ou ilimitada.	O empresário tem responsabilidade subsidiária à empresa (CNPJ) comprometendo seus bens particulares até o cumprimento total das obrigações, caso a pessoa jurídica não tenha patrimônio suficiente para o cumprimento das obrigações.	O titular responde sozinho pela integralização do capital.
NÚMERO DE COLABORADORES	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado, mas sem perder a personalidade do sócio, a relação do proprietário com o cliente tem que ser mais direta.	Podem ter somente um colaborador contratado, com o salário mínimo ou piso da categoria. No caso de afastamento legal do único empregado, será permitida a contratação de outro empregado por prazo determinado.	Ilimitado
REGISTRO DA EMPRESA	Junta Comercial do Estado.	Junta Comercial do Estado.	Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	O registro é feito no Portal do Empreendedor. Os dados são enviados para a Junta Comercial em arquivo virtual.	Junta Comercial do Estado
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL	Podem ser integralizados em parcelas e também com bens ou direitos.	Deve ser integralizado totalmente em moeda corrente nacional no ato.	Podem ser integralizados em parcelas e também com bens ou direitos.	Integralizado no ato em moeda corrente. Na inscrição é informado valor padrão de capital que pode ser atualizado por meio de ato de alteração.	Mínimo de 100 vezes o salário mínimo nacional totalmente integralizado.
NOME EMPRESARIAL	Poderá escolher o nome entre denominação social e razão social (firma social).	O nome será do empresário, completo ou abreviado aditando, se quiser, apelido ou gênero de negócio.	Poderá escolher o nome entre denominação social e razão social (firma social).	O nome será idêntico ao registrado no cadastro do CPF.	Pode ser denominação ou razão social, sempre com a partícula "EIRELI" no final
FATURAMENTO	Sem limite de receita (simples até R\$ 3.600.000,00).	Sem limite de receita (simples até R\$ 3.600.000,00).	Sem limite de receita. Exceto escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional.	Limite de receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	Sem limite de receita.
ENQUADRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO	Podem optar pela forma de tributação Real, Presumido, Arbitrado ou Simples Nacional.	Podem optar pela forma de tributação Real, Presumido, Arbitrado ou Simples Nacional.	Podem optar pela forma de tributação Real, Presumido ou Arbitrado (Simples Nacional: apenas os escritórios contábeis).	Paga valor fixo mensal, independentemente da receita.	Podem optar pela forma de tributação Real, Presumido, Arbitrado ou Simples Nacional.
FILIAIS	Podem ter filial.	Podem ter filial.	Podem ter filial.	Não podem ter filial.	Podem ter filial.
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	Sócio pode participar de outra empresa, como titular, sócio-cotista ou administrador.	Podem participar de outras sociedades, como sócio ou administrador.	Podem participar de outras sociedades, como titular, sócio ou administrador.	Não podem participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador.	Podem participar de outras sociedades, porém, como titular de apenas uma EIRELI ou Empresário.
PAGAMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS	Tem opção de tributação, depende da atividade: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou Simples e INSS sobre pró-labore.	Tem opção de tributação, depende da atividade: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou Simples e INSS sobre pró-labore.	Pagamento de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, INSS sobre pró-labore. (Simples Nacional: apenas os escritórios contábeis).	(DAS), valor fixo mensal.	Tem opção de tributação, depende da atividade: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou Simples Nacional e INSS sobre pró-labore.
VISTO DE ADVOGADO NO CONTRATO SOCIAL	Dispensado quando apresentar declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).	Não necessita.	Dispensado quando apresentar declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).	Não necessita.	Dispensado quando apresentar declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Fonte: SOTORIVA, Belonice Fátima (CRC/RS - 43061).

ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE REGISTRO

● Delegacia da Receita Federal do Brasil

Após o registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, deve ser encaminhado o cadastro da pessoa jurídica junto à Receita Federal.

A Junta Comercial do Rio Grande do Sul está conveniada para inscrição e alteração de CNPJ no momento do encaminhamento dos documentos para o registro, nos casos de inscrição e alteração de empresas, exceto nos casos de alteração de porte da empresa (ME/EPP).

Porto Alegre - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - 10ª R.F.

Logradouro: Av. Loureiro da Silva, 445, S/208
Bairro: Centro
Cidade: Porto Alegre
Estado: RS
CEP: 90013-900
Telefone: (51) 3455.2185
FAX: (51) 3455.2254
Receitafone: 146
Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

● Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Após o registro na Receita Federal e na Junta Comercial, o empreendedor, caso venha a realizar atividades de circulação de mercadoria, deve solicitar o cadastro de contribuinte junto à Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS). Os contribuintes definidos no Livro I, Art. 12, do RICMS, são obrigados, para cada estabelecimento que mantiverem, a inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), antes do início de suas atividades, na forma estabelecida em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual. A documentação pode ser observada junto ao site a seguir relacionado.

Locais de atendimento em todo o Estado do Rio Grande do Sul

Logradouro: Rua Siqueira Campos, 1044
Cidade: Porto Alegre
CEP: 90010-001
Para pesquisar as unidades consolidadas (municípios com delegacias), acesse o site: <http://www.sefaz.rs.gov.br>

● Prefeitura Municipal

Para a obtenção do “alvará de licença de funcionamento”, esse deve ser requerido junto à prefeitura de cada sede, de acordo com o seguinte:

- Certidão de Zoneamento ou Boletim Informativo do Imóvel: Documento que descreve as atividades permitidas em um determinado imóvel, de acordo com a lei de zoneamento do município. Ela é necessária para que o requerente consulte quais atividades podem ser exercidas em determinado imóvel.

O candidato a empresário deve dirigir-se à **Prefeitura Municipal** com a documentação solicitada para protocolar o pedido. Após, o documento é expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio do Departamento de Licenciamento Urbano.

Os documentos comumente solicitados são:

- Requerimento padrão.
- Cópia do IPTU atual (somente da folha na qual constem os dados do terreno do último ano de exercício) ou cópia da inscrição no INCRA: Imposto Territorial Rural (ITR) ou Certificado do Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou contrato de locação do imóvel.
- Taxa por certidão quitada.

Observação: em caso de áreas cadastradas no INCRA, apresentar também o título de propriedade e o levantamento planimétrico cadastral georreferenciado no Sistema Cartográfico Municipal.

- Secretaria Municipal da Saúde: a obtenção do “alvará da saúde”, quando houver o envolvimento das atividades pertinentes a essa secretaria (restaurantes, lanchonetes, farmácias etc.), deve ser requerido junto às Secretarias Municipais da Saúde. Segue o seguinte roteiro:

- Agendamento de entrevista com a equipe de vigilância.
- Na entrevista, serão abordados assuntos pertinentes ao estabelecimento, desde infraestrutura, processos de manipulação, controles e registros, capacitação de manipuladores, entre outros assuntos previstos na legislação.
- Após a entrevista, o requerente deverá solicitar a abertura do processo de alvará de saúde para o ramo desejado.
- Aguardar a vistoria.

Mais informações no site da Prefeitura Municipal.

● **Corpo de Bombeiros**

Junto ao **Corpo de Bombeiros** de seu respectivo município, os empreendedores podem encaminhar pedidos de liberações necessárias conforme a Portaria 064 EMBM99, que regula a aplicação, pelos órgãos de Bombeiros da Brigada Militar, da Lei Estadual nº 10.987 de 11 de agosto de 1997, referente às normas técnicas de prevenção contra incêndios estabelecidas pela respectiva regulamentação. Para mais informações, acesse o site <http://www.brigadamilitar.rs.gov.br/bombeiros/>

Conforme o Art. 2º da Lei 10.987/07, são termos técnicos usuais em matéria de prevenção e proteção contra incêndio, para os efeitos desta Portaria:

- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI): é o conjunto de documentos que compõem um processo de prevenção e proteção contra incêndio.
- Assessoria de Atividades Técnicas (AAT): é o órgão integrante dos OPMs de Bombeiros, responsável pelo recebimento, protocolo, arquivo, distribuição dos PPCIs para exame, inspeção, elaboração de documentos técnicos de prevenção contra incêndio e assessoramento ao respectivo comandante nos assuntos relativos à prevenção.
- Exame de PPCI: é o ato de comparação entre as medidas de prevenção contra incêndio planejadas e aquelas exigidas pela legislação em vigor, por meio da verificação da documentação que compõe o PPCI.
- Certificado de aprovação: é o documento em formulário padrão, expedido após o exame do PPCI, em que ficou constatado que o mesmo atende às exigências das normas vigentes.

- Inspeção de instalações: é o ato de verificação “in loco” dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio instalados, quanto ao funcionamento e sua adequação ao PPCI aprovado e à legislação em vigor.

- Notificação de correção de exame: é o documento em formulário padrão, expedido, das instalações preventivas e que aponta as correções a serem feitas, estabelecendo prazo para a sua realização.

- Notificação de correção de inspeção: é o documento em formulário padrão, expedido, das instalações preventivas e que aponta as correções a serem feitas, estabelecendo prazo para a sua realização.

- Notificação de adequação: é o documento em formulário padrão, expedido, com base em relatório técnico de prevenção de incêndio após a inspeção em prédios construídos, que já possuem “habite-se” e que não possuem instalações preventivas contra incêndio ou que não estão adequados à legislação em vigor, estabelecendo prazo para a adequação.

- Alvará dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio: é o documento em formulário padrão, expedido, depois de constatado na inspeção que o sistema de prevenção e proteção foi executado conforme legislação vigente.

- Auto de infração: é o documento em formulário padrão, expedido, no qual o infrator será ADVERTIDO, MULTADO ou terá seu prédio/ estabelecimento INTERDITADO, conforme estabelece a legislação em vigor, bem como estipula prazo para o seu cumprimento.

- Memoriais descritivos: documentos discriminatórios dos diversos sistemas de proteção contra incêndios, com modelo específico para cada sistema.

- Relatório técnico de prevenção e proteção contra incêndio: é o documento em formulário padrão, preenchido pelo comandante do OPM de Bombeiros ou por Oficial ou Praça por ele designado, após INSPEÇÃO de prédio ou instalação que ofereça risco à segurança física de pessoas, mediante solicitação, denúncia ou ordem judicial, do qual constará a situação em que o local se encontra quanto às condições de prevenção e proteção contra incêndio e às medidas necessárias para a sua adequação.

- Relatório de inspeção: é o documento em formulário padrão preenchido pelo inspecionante, por ocasião da inspeção das instalações preventivas contra incêndio e que conclui se as instalações estão de acordo ou não com o PPCI aprovado, apontando suas deficiências.

- Relatório de investigação de sinistro: é o documento em formulário padrão, preenchido e assinado por oficiais dos OPMs de Bombeiros após a ocorrência de um sinistro, em que constam dados relativos à causa provável, extensão dos danos, duração, efetivos e meios empregados no atendimento da ocorrência, testemunhas, coletas de materiais para análise em laboratório especializado e outros dados destinados a produzir subsídios para procedimentos preventivos.

- Prédio existente: para efeito desta Portaria, é considerado *existente* todo o prédio com “HABITE-SE” concedido antes da publicação do Decreto Estadual N° 37.380 de 28 de abril de 1997, que aprovou as normas técnicas de prevenção de incêndios, ou cujo projeto de construção tenha sido protocolado na Secretaria de Obras do Município em data anterior à publicação do referido Decreto. Os documentos técnicos expedidos pelas Assessorias de Atividades Técnicas serão confeccionados observando as especificações dos formulários padronizados constantes dos anexos a esta Portaria.

● **INPI**

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável por registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia empresarial, bem como é responsável por registros de programas de computador, desenho industrial e indicações geográficas, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/98). No INPI, o empreendedor saberá a importância de registrar a marca, conhecerá os passos e os documentos necessários para dar entrada nos pedidos de registro e acompanhar o andamento do processo.

Além disso, poderão ser acessados os formulários eletrônicos do e-MARCAS, realizar pesquisas, fazer downloads, acessar o manual do usuário, entre outras facilidades. No que diz respeito exclusivamente às marcas, essas podem ser de diversos tipos. No que tange à sua natureza, elas podem ser de produto, serviço, coletiva ou de certificação. Já no que diz respeito à forma de apresentação, as marcas podem ser nominativas, mistas, figurativas ou tridimensionais. É essencial que se saiba exatamente a que se destina sua marca e que forma de apresentação ela terá, pois a proteção conferida pelo registro varia de acordo com essas escolhas. Abaixo, segue um quadro com um resumo sobre a natureza e as formas de apresentação que as marcas podem ter.

Natureza das marcas	A que se aplica
Produto	Distinguir produtos de outros idênticos, semelhantes ou afins.
Serviço	Distinguir serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins.

Coletiva	Identificar produtos ou serviços provenientes de membros de um determinado grupo ou entidade
Certificação	Atestar a conformidade de produtos ou serviços e determinadas normas ou especificações técnicas.
Formas de apresentação	A que se aplica
Nominativa	Sinal constituído apenas por palavras, ou combinação de letras e/ou algarismos, sem apresentação fantasiosa.
Mista	Sinal que combina elementos nominativos e figurativos.
Figurativa	Sinal constituído por desenho, imagem, formas fantasiosas em geral
Tridimensional	Sinal constituído pela forma plástica distintiva e necessariamente incomum do produto.

Para acessar as demais informações <http://www.inpi.gov.br>
 INPI – Fone: (51) 3226.6909 / 3226.6422 / 3227.5886

● **IBAMA**

Junto ao **IBAMA**, o empreendedor busca as licenças ambientais, dependendo da atividade e definidas pela resolução do **CONAMA 237/97** - <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>

● **FEPAM**

No site da **FEPAM**, o empreendedor que necessitar de licenciamento ambiental pode solicitá-lo direto no site <http://www.fepam.rs.gov.br/>

Algumas informações obtidas junto ao site:

- Acompanhamento das estatísticas do licenciamento.
- Sistema Especialista de Licenciamento:
 - Silvicultura.
 - Integrador de avicultura e suinocultura.
 - Transporte de produtos ou resíduos perigosos no RS.
- Resíduos e efluentes industriais (planilhas de acompanhamento).
- Controle de emissões atmosféricas e efluentes líquidos e postos de serviços.
- Modelos de Laudos.

● ANTT

No site da **Agência Nacional de Transportes Terrestres** (ANTT), o empreendedor pode efetuar solicitação de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC). Além disso, a ANTT, conforme a Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, ao promover uma reestruturação no setor federal de transporte, estabeleceu, em seu Art. 22, inciso VII, a competência referente à regulamentação do transporte de cargas e produtos perigosos em rodovias e ferrovias.

Além da regulamentação de transportes de cargas perigosas, a ANTT regulamenta a exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob a égide da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no que couber da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e pelas normas aprovadas em Resolução, pela Diretoria Colegiada da ANTT.

As ações de regulação e fiscalização do setor têm caráter permanente e relativo à adequação das rotinas e dos procedimentos para a efetiva operacionalização da Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, buscando a melhoria dos serviços e a redução dos custos aos usuários do transporte rodoviário de passageiros, quer no transporte regular, quer no de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Mais informações no site <http://www.antt.gov.br/>

● EMBRATUR

É de competência da **EMBRATUR** o registro das atividades que envolvam serviços de turismo. Observar condições para o funcionamento e fiscalização, conforme decreto-lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, relacionado ao exercício e à exploração

de atividades e serviços turísticos, bem como dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Mais informações no site <http://www.turismo.gov.br>

● DAER

É de responsabilidade do **DAER** a fiscalização e o registro dos seguintes serviços:

- Transporte coletivo.
- Credenciamento de empresas para fretamento e turismo.
- Autorização para viagens especiais de turismo.
- Autorização para viagens de fretamento.
- Concessão para explorar rodovia.
- Autorização para colocar ponto de parada de ônibus.
- Criação de nova linha regular de transporte coletivo.
- Credenciamento de empresas para vistoria de ônibus.
- Desconto e gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros.
- Reclamações de usuários.
- Autorizações de trânsito.
- Autorização para transporte de carga indivisível.
- Como interpor recurso à imposição de multa de trânsito.
- Como obter o resultado dos recursos julgados.

Para mais informações, acesse o site <http://www.daer.rs.gov.br>

Parceiro:



Realização:



Central de Relacionamento Sebrae/RS: 0800 570 0800

www.sebrae-rs.com.br